



**CONTRATO Nº 207/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SILVANA GERMANO - MEI**, inscrita no CNPJ 44.188.022/0001-00, localizada na Rua Garibaldi nº 2000, APT 501, Bairro Faguense, Município de Frederico Westphalen, neste ato representada por sua proprietária administradora a Sra. **Silvana Germano**, portadora da Cédula de Identidade nº 4134446 SSP/SC e inscrita no CPF nº 053.326.249-64, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 045/2025, e Dispensa de Licitação nº 017/2025, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, o contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para palestras abordando assuntos importantes, como Bullying de cada fase das crianças, abrangendo alunos do Ensino Fundamental do Município de Chapada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	A proposta é realizar uma palestra para cada grupo de alunos, com conteúdos diferentes para cada grupo, com até 1 hora de duração, conforme segue:  1º, 2º e 3º ANOS  Contaçon de histórias e de casos reais “sutis e leves” em relação ao Bullying e uso de telas. Com os alunos vamos falar sobre uso de redes sociais, tecnologias, telas, respeito, empatia, Bullying, Cyberbullying e amizades e aplicar a dinâmica da Teia dos Elogios.  4º e 5º ANOS  Contaçon de histórias e casos sobre Bullying. Falaremos sobre tecnologias, telas,	UN	08	625,00	5.000,00



<p>redes sociais, amizades, respeito aos professores e pais, estudos, responsabilidade, entre outros assuntos. Faremos uma dinâmica de empoderamento, com frases positivas dentro de balões, com o objetivo de fazê-los entender que são especiais.</p> <p>6º e 7º ANOS</p> <p>Com os alunos, além e apresentarmos casos reais, também vamos falar sobre Bullying, Cyberbullying, redes sociais, tecnologias, telas, respeito, empatia e amizades, respeito com pais e professores e a importância de pensar no futuro. Vamos aplicar uma Dinâmica de Empatia com leitura de situações de Bullying.</p> <p>8º e 9º ANOS</p> <p>Com esse grupo de alunos, apresentamos situações relacionadas ao Bullying e malefícios sobre o uso de Telas. Também falaremos, com bastante ênfase, sobre uso de tecnologias, uso de telas, redes sociais, amizades, palavrões, respeito aos pais e professores, estudos, responsabilidade, entre outros temas. Faremos uma dinâmica de Empatia com leitura de situações de Bullying.</p> <p>PAIS ou RESPONSÁVEIS</p> <p>O trabalho é encerrado com palestra para pais e/ou responsáveis para abordar temas, como crenças limitantes, uso de telas e tecnologias, cuidados com os filhos, palavras ditas em casa, amizades, Bullying e Cyberbullying e outros temas.</p> <p>A data sera definida pela Secretaria da Educação.</p>				
--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto



bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco do Brasil, Agência 680-7, Conta Corrente 49.522-0,**

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8. Os pagamentos serão efetuados até 20 (vinte) dias subsequente a entrega da mercadoria e o serviço prestado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATRASO NO PAGAMENTO**

3.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

4.2. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração.

4.3. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

4.4. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO**

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0802 12 361 0046 2033 33903948000000 1500 E 25628.5 SERVIÇO DE SELE

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Dos Direitos**



6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

## **6.2. Das obrigações**

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES**

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 045/2025, e Dispensa de Licitação nº 017/2025, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pelo CONTRATANTE, a Sra. Eni do Nascimento; e pela CONTRATADA a Sra. Silvana Germano.

10.2 Ficar responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Lerci Polla, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada - RS, em 07 de maio de 2025.

**GELSON MIGUEL SCHERER**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SILVANA GERMANO – MEI**

Silvana Germano  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**

018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 207/2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **SILVANA GERMANO – MEI**